

Ofício nº 133/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Secretário de Saúde	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Edital nº 140/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Caixa Executivo	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)

VI - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS

8. Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: [inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentadas pelo interessado e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial ou da área técnica do órgão ou entidade responsável pela TCE]

(ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário)

VII - DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9. Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de [inserir o motivo que gerou o prejuízo (ex.: 1- pagamento irregular de despesas com recursos do SUS; 2- cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH; 3- irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador; 4- concessão de benefícios previdenciários de forma fraudulenta; 5- dano causado por servidor ou empregado público; 6- desfalque no caixa causado por servidor ou empregado público)], o que motivou a instauração do processo de Tomada de contas especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: artigo 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/1996 ou nº 71/2012, conforme o momento de instauração da TCE.)].

10. No tocante à quantificação do dano, este foi levantado pelo valor de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item II deste Relatório de TCE.

11. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o responsável pela ocorrência do prejuízo ao erário, considerando que era responsável pela aprovação dos valores referentes às cobranças de procedimentos do Fundo Nacional de Saúde; 2- ele era o gestor dos recursos repassados fundo a fundo para o pagamento de despesas do Sistema Único de Saúde e permitiu a sua aplicação irregular; 3- ele era o responsável pela guarda de numerário; 4- ele exercia o cargo de caixa onde ocorreu o desfalque; 5- ele concedeu benefícios de forma fraudulenta, causando prejuízo ao INSS; 6- ele recebeu bolsa de estudos ou pesquisa e não cumpriu com o compromisso firmado)], conforme [citar documentos e normas que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado (ex.: 1- documentos que

demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que fosse encaminhada ao FNS a cobrança devida de procedimentos; 2- documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos do SUS, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3- extratos bancários de movimentação dos recursos do SUS; 4- cópia do regimento interno da secretaria de saúde municipal que indique as competências do prefeito, secretário e tesoureiro; 5- documentos que comprovem a participação do agente na concessão de benefício previdenciário irregular; 6- cópia termo de compromisso assinado por bolsista e resumo dos repasses de recursos ao beneficiário; 7- cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 8- notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; 9- cópia de termo de recebimento de obra; 10- relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano e o responsável pelo prejuízo; 11- planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; 12- documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão; 13- contrato com terceiros relacionados à má utilização dos recursos públicos)].

12. Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), verifica-se que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

VIII - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de contas especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 999.999,99, cujo valor atualizado até XX/XX/20XX é de R\$ 999.999,99, sob a responsabilidade do Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos]. Referido valor foi registrado por esta Setorial de Contabilidade [identificar a área que realizou a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX; 2- em conta própria de Ativo, em Razão Contábil XX)], conforme documento à fl. XX.

Local, XX de XX de 20XX.

[Assinatura da Comissão de tomada de contas especial]

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.881, DE 25 DE ABRIL DE 2013 (*)

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A - Termasa.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000291/2012-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 319ª e 337ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/8/2012 e 18/4/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A - Termasa, CNPJ nº 74.109.828/0001-19, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da infração tipificada no inciso VII, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração tipificada no inciso XXXI, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 80, de 26-04-2013, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.083 - Excluir o aeródromo Blue Tree Verbo Divino (SIEE), em São Paulo (SP); processo nº 00065.046065/2013-70;

Nº 1.084 - Excluir o aeródromo Água Turva (SNNZ), em Caracol (MS); processo nº 00065.046004/2013-11;

Nº 1.085 - Inscrever o aeródromo Fazenda Paraíso (SWBM), em Boa Vista (RR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.037000/2013;

Nº 1.086 - Excluir o aeródromo Fazenda Guandu (SDZV), em Duartina (SP); processo nº 00065.049336/2013-49;

Nº 1.087 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santângelo Agropecuária (SJRJ), em Miranda (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.249719/2011-14;

Nº 1.088 - Excluir o aeródromo Fazenda Boa Esperança (SJB), em Bragança Paulista (SP); processo nº 00065.055393/2013-67;

Nº 1.089 - Renovar a inscrição do aeródromo Aeroportobelo (SDYS), em Porto Belo (SC); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.052419/2013-15;

Nº 1.090 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Jequitibá (SDJF), em Buri (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.053216/2013-46;

Nº 1.091 - Inscrever o aeródromo Porecatu (SWPU), em Porecatu (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.009581/2013-13;

Nº 1.092 - Inscrever o heliponto CD Guarulhos (SIGK), em Guarulhos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.018296/2013-93;

Nº 1.093 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Kia (SIHO), em Itu (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.033510/2013-31;

Nº 1.094 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Gandini (SDXH), em Itu (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.033438/2013-42;

Nº 1.095 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Blue Tree Tower Faria Lima (SSOA), em São Paulo (SP); validade até 14 de maio de 2022; processo nº 00065.042232/2013-11;

Nº 1.096 - Inscrever o heliponto Região das Hortênsias (SDTT), em Gramado (RS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045909/2013-65;

Nº 1.097 - Inscrever o heliponto Rio Pardo (SDJJ), em Iaras (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.175557/2011-71

Nº 1.098 - Renovar a inscrição do heliponto New England (SJEI), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.020759/2009-61;

Nº 1.099 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Resedá Office (SIMD), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60840.004404/2010-92;

Nº 1.100 - Alterar a inscrição do heliponto Continental Tower (SDMN), em São Paulo (SP); validade até 20 de Julho de 2022; processo nº 00065.043613/2013-18;

Nº 1.101 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Jomarca (SITK), em Guarulhos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.027485/2008-51;

Nº 1.102 - Inscrever o heliponto Cel PM Cícero Dantas dos Santos (SIHC), em Vitória (ES); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045972/2013-00; e

Nº 1.103 - Excluir o heliponto Eurípedes Mineiro de Mello (SIEK), em São José do Rio Preto (SP); processo nº 00065.049980/2013-17.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA